



Edição Extra

Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

XC

FLORIANÓPOLIS, SEXTA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2024

NÚMERO 22411-A

SUMÁRIO

GOVERNO DO ESTADO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIAS DE ESTADO	6
Assistência Social, Mulher e Família.....	6
Indústria, Comércio e Serviço	6

GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 19.109, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza a doação de imóvel no Município de Campo Erê.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Campo Erê uma área de 4.588,29 m² (quatro mil, quinhentos e oitenta e oito metros e vinte e nove decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 8.395 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê e cadastrado sob o nº 02924 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade e o desmembramento e a retificação da área a ser doada.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a instalação, por parte do Município, de equipamentos públicos para a prática de atividades esportivas.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de dezembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes
Vânio Boing

Cod. Mat.: 1044698

LEI Nº 19.110, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza a permuta de imóvel do Estado de Santa Catarina com a União.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça, autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina matriculado sob o nº 73.572 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, localizado na Rua Almirante Lamego, nº 1.386, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, com área total de 649,60 m² (seiscentos e quarenta e nove metros e sessenta decímetros quadrados) de terreno e uma construção de alvenaria com 7 (sete) pavimentos, 1 (um) subsolo, 2 (dois) pavimentos de garagem e ático, medindo 4.095,66 m² (quatro mil e noventa e cinco metros e sessenta e seis decímetros quadrados), avaliado em 31 de agosto de 2023 pela Secretaria de Patrimônio da União em R\$ 29.282.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos e oitenta e dois mil reais), valor este passível de atualização.

§ 1º O imóvel de que trata o caput deste artigo será permutado pelo imóvel de propriedade da União matriculado sob o nº 50.752 no Registro Geral do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, localizado na Rua Bulcão Viana, nº 198 (antigo nº 130), Centro, Florianópolis, Santa Catarina, com área total de 3.526,04 m² (três mil, quinhentos e vinte e seis metros e quatro decímetros quadrados) de terreno e uma construção de alvenaria com 3 (três) pavimentos, avaliado em 25 de agosto de 2023 pela Secretaria de Patrimônio da União em R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), valor este passível de atualização.

§ 2º A autorização de que trata esta Lei se dará conforme os procedimentos exigidos pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º A permuta dos imóveis referidos no art. 1º desta Lei será formalizada por instrumento próprio.

Art. 3º Eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos entes envolvidos.

Art. 4º O Estado será representado no ato pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou por quem, por mandato especial, for por ele constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de dezembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes
Vânio Boing

Cod. Mat.: 1044699

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 792, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Decreto nº 2.219, de 2014, que regulamenta o Capítulo IV-B do Título IV da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, com a redação dada pela Lei nº 16.342, de 21 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEMAE 1915/2024,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 2.219 de 3 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As ações do Poder Executivo estadual inerentes à implementação do CAR serão realizadas por um Comitê Gestor, composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE);

II – Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR);

III – Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA);

IV – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI); e

V – Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. (CIASC).

§ 1º Compete ao Comitê Gestor do CAR:

I – exercer a governança necessária para a implementação e validação do CAR no Estado, respeitadas as competências legais dos órgãos e das entidades mencionados no *caput* deste artigo; e

II – buscar a uniformidade na interpretação da legislação e a disponibilização das informações constantes nos respectivos bancos de dados, visando ao funcionamento harmonioso do CAR e das etapas do PRA e à emissão da Cota de Reserva Ambiental (CRA).

§ 2º São atribuições da SEMAE, no âmbito do CAR:

I – coordenar e estabelecer a governança das políticas públicas de meio ambiente e do Comitê Gestor do CAR;

II – receber, gerenciar, controlar e monitorar as informações produzidas pelo SICAR no Estado;

III – realizar a análise dos dados declarados no CAR, na forma da legislação vigente;

IV – acompanhar e avaliar os resultados nas ações programadas;

V – apoiar a realização de vistorias de campo em parceria com a SAR, sempre que necessário, para verificação das informações declaradas e acompanhamento dos compromissos assumidos;

VI – articular com os órgãos federais e municipais ações de gerenciamento do CAR que sejam do interesse do Estado e dos municípios;

VII – elaborar e implantar, em parceria com os municípios, empresas privadas e organizações não governamentais, as ações de capacitação de recursos humanos para o CAR, de forma conjunta com a SAR;

VIII – celebrar parcerias com órgãos e instituições públicas ou privadas para divulgação, conscientização e implementação das ações destinadas à regularização de imóveis rurais e ao fortalecimento do CAR, de forma conjunta com a SAR;

IX – prestar apoio técnico às instituições habilitadas, para fiel execução do CAR;

X – articular a captação de recursos de fundos internacionais, federal e estadual, visando à implementação do CAR, de forma conjunta com a SAR;

XI – disponibilizar na internet informações de natureza pública sobre a regularização dos imóveis rurais;

XII – dar suporte para atualização e integração de dados referentes ao CAR no site específico do Estado; e

XIII – indicar 2 (dois) representantes para o Comitê Gestor do CAR.

§ 3º São atribuições da SAR, no âmbito do CAR:

I – participar de forma compartilhada da gestão operacional do CAR, do PRA e da CRA, e das políticas de desenvolvimento sustentável;

II – disponibilizar profissionais para participar do processo de capacitação de multiplicadores e facilitadores do CAR;

III – apoiar e realizar ações para viabilização do CAR aos pequenos produtores rurais;

IV – apoiar a realização de vistorias de campo, em parceria com a SEMAE, sempre que necessário, para verificação das informações declaradas e acompanhamento dos compromissos assumidos;

V – celebrar parcerias com órgãos e instituições públicas ou privadas para divulgação, conscientização e implementação das ações destinadas à regularização de imóveis rurais e ao fortalecimento do CAR, de forma compartilhada com a SEMAE;

VI – elaborar e implantar, em parceria com os municípios, empresas privadas e organizações não governamentais, as ações de capacitação de recursos humanos para o CAR, de forma conjunta com a SEMAE;

VII – celebrar parcerias com órgãos e instituições públicas ou privadas para divulgação, conscientização e implementação das ações destinadas à regularização de imóveis rurais e ao fortalecimento do CAR, de forma conjunta com a SEMAE; e

VIII – indicar 2 (dois) representantes para o Comitê Gestor do CAR.

§ 4º São atribuições do IMA, no âmbito do CAR:

I – disponibilizar profissionais para participar do processo de capacitação de multiplicadores e facilitadores do CAR;

II – apoiar e realizar ações para viabilização do CAR aos pequenos produtores rurais;

III – apoiar a execução, como órgão integrante do Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA), das ações relacionadas com o CAR previstas na legislação;

IV – divulgar, no âmbito de sua competência, a obrigatoriedade da realização do CAR, bem como toda a legislação aplicável;

V – disponibilizar as informações sobre as atuais condições de funcionamento do Sistema Estadual do CAR e as análises já realizadas no âmbito do CAR;

VI – apoiar e dar suporte à transição do Sistema Estadual do CAR para a SEMAE e o CIASC; e

VII – indicar 2 (dois) representantes para o Comitê Gestor do CAR.

§ 5º São atribuições da EPAGRI, no âmbito do CAR:

I – participar do processo de elaboração da estratégia de capacitação de multiplicadores e facilitadores, designando os profissionais que atuarão diretamente no processo, no âmbito de suas Unidades de Gestão Técnica (UGTs);

II – identificar e mobilizar, em nível municipal e regional, entidades e organizações para participar do processo de capacitação de facilitadores, as quais deverão indicar seus representantes;

III – desenvolver, sob orientação do Comitê Gestor, materiais de divulgação do CAR para quaisquer mídias;

IV – apoiar e desenvolver ações de promoção do CAR nos municípios e nas comunidades rurais;

V – apoiar e realizar ações para viabilização do CAR aos pequenos produtores rurais; e

VI – indicar 2 (dois) representantes para o Comitê Gestor do CAR.

§ 6º São atribuições do CIASC, no âmbito do CAR:

I – apoiar as ações de desenvolvimento de *site* oficial específico bem como sua hospedagem;

II – realizar a administração dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do Sistema Estadual do CAR ou de outro sistema que venha a substituí-lo, com vistas a auxiliar na gestão do processo de registro público eletrônico para o CAR;

III – apoiar e manter plataforma unificada de todos os dados geoespaciais e outras camadas de dados complementares em ambiente compartilhado com governança;

IV – apoiar e manter aparato tecnológico que promova análise dinamizada para o processo de homologação do CAR; e

V – indicar 2 (dois) representantes para o Comitê Gestor do CAR.

§ 7º A organização e o funcionamento do Comitê Gestor do CAR serão estabelecidos por meio de portaria conjunta a ser expedida no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 8º Para viabilizar as atividades realizadas pelos órgãos e pelas entidades do Comitê Gestor do CAR, poderá ser adotado o instrumento de descentralização de créditos orçamentários.

§ 9º Os participantes do Comitê Gestor do CAR não receberão nenhum tipo de remuneração, e o exercício da função é considerado de relevante interesse público.

§ 10. A análise do CAR tem como finalidade conferir se as informações declaradas correspondem à realidade existente no imóvel rural em relação ao uso e à cobertura do solo estabelecidos em lei e regulamentados para o CAR, atestando a regularidade ambiental do imóvel ou indicando a necessidade de recuperação ambiental.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 9º do Decreto nº 2.219, de 3 de junho de 2014.

Florianópolis, 6 de dezembro de 2024.

JORGINHO MELLO

Marcelo Mendes
Guilherme Dallacosta
Paulo Roberto Lisboa Arruda
Marcelo Fett Alves

Cod. Mat.: 1044691

DECRETO Nº 793, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 479.900.000,00, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 18.835, de 12 de janeiro de 2024, no art. 9º da Lei nº 18.836, de 12 de janeiro de 2024, o que consta no Ato



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Jorginho Mello

Vice-Governadora
Marilisa Boehm

Secretário de Estado da Administração
Vânio Boing

Diretor do Arquivo Público
Rodrigo Fernando Beirão

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria do Arquivo Público

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

Normativo 2024AN000747, de dezembro de 2024, e nos autos do processo nº SEF 17888/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 479.900.000,00 (quatrocentos e setenta e nove milhões e novecentos mil reais), oriundo da fonte de recursos 1.500.100 – recursos ordinários – recursos do tesouro – RLD, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I – R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais) em favor do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA);

II – R\$ 344.000.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões de reais) em favor do Fundo em Repartição (SC SEGURO); e

III – R\$ 132.500.000,00 (cento e trinta e dois milhões e quinhentos mil reais) em favor do Fundo Estadual de Saúde (FES).

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas aos programas de trabalho constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Os autos nº SEF 17888/2024 estão disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de dezembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1044692

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2024

Anexo I – Acréscimo

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
Ato Normativo 2024AN000747				
Órgão 33000 Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde				
33021	Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA)	18.122.0850.0949.015827	1.500.100.000 31.90.11	3.400.000,00
Subtotal				3.400.000,00
Órgão 47000 Secretaria de Estado da Administração				
47076	Fundo em Repartição (SC SEGURO)	09.272.0860.0136.009345	1.500.100.000 31.90.01	344.000.000,00
Subtotal				344.000.000,00
Órgão 48000 Secretaria de Estado da Saúde				
48091	Fundo Estadual de Saúde (FES)	10.122.0850.0949.001018	1.500.100.000 31.90.11	132.500.000,00
Subtotal				132.500.000,00
Total				479.900.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2024

Anexo II – Redução

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
Ato Normativo 2024AN000747				
Órgão 15000 Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina				
15001	Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC)	04.122.0745.0949.012511	1.500.100.000 31.90.11	15.000.000,00
Subtotal				15.000.000,00
Órgão 41000 Gabinete do Governador do Estado				
41007	Controladoria-Geral do Estado (CGE)	04.122.0880.0949.014785	1.500.100.000 31.90.11	9.000.000,00
			1.500.100.000 31.91.13	1.000.000,00
Subtotal				10.000.000,00
Órgão 44000 Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária- SAR				
44022	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC)	20.122.0850.0949.000570	1.500.100.000 31.90.11	1.635.000,00
Subtotal				1.635.000,00
Órgão 52000 Secretaria de Estado da Fazenda				
52001	Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)	04.122.0850.0949.000959	1.500.100.000 31.90.11	81.000.000,00
Subtotal				81.000.000,00
Órgão 52002 Encargos Gerais do Estado (EGE)				
			04.123.0990.0323.003218	1.500.100.000 45.90.65
			04.123.0990.0323.003224	1.500.100.000 33.60.45
			04.123.0990.0345.003297	1.500.100.000 33.60.45
			28.846.0990.0248.003368	1.500.100.000 32.90.21
			1.500.100.000 32.90.22	246.775,00
			1.500.100.000 46.90.71	5.546.832,00
			28.846.0990.0248.003562	1.500.100.000 32.90.21
			1.500.100.000 32.90.22	5.180.942,70
			1.500.100.000 46.90.71	48.266.365,09
			04.130.0188.0014.015056	1.500.100.000 45.90.84
			11.333.0342.1133.015079	1.500.100.000 33.60.45
Subtotal				342.265.000,00
Total				479.900.000,00
ESTADO DE SANTA CATARINA				
Relatório Ato Normativo				
Decreto				
Ano Base: 2024				
Subação				
000570	Administração de pessoal e encargos sociais - CIDASC			

000890	Administração de pessoal e encargos sociais - EPAGRI			
000959	Administração de pessoal e encargos sociais - SEF			
001018	Administração de pessoal e encargos sociais - SES			
003218	Participação no capital social - CASAN			
003224	Participação no capital social - BADESC			
003297	Despesas centralizadas diversas - EGE			
003368	Amortização e encargos de contratos de financiamentos externos - EGE			
003562	Amortização e encargos de contratos de financiamentos internos - EGE			
009345	Encargos com inativos - Poder Executivo - Fundo Financeiro			
012511	Administração de pessoal e encargos sociais - DPE			
014785	Administração de pessoal e encargos sociais - CGE			
015056	Fundo garantidor de parcerias público privadas - EGE			
015079	Programa Emergencial Covid-19 Lei 17935/2020			
015827	Administração de pessoal e encargos sociais - IMA			

***Fonte Recurso**

1.500.100.000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EC)
---------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------

****Natureza Despesa**

31.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
31.90.13	Obrigações Patronais
31.91.13	Obrigações Patronais
32.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato
32.90.22	Outros Encargos sobre Dívida por Contrato
33.60.45	Subvenções Econômicas
45.90.65	Const. ou Aumento de Capital de Empresas
45.90.84	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Org. ou Entidades Assemel.Nac.e Int.
46.90.71	Principal da Dívida Contrat. Resgatado

Cod. Mat.: 1044694

DECRETO Nº 794, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Anexo Único do Decreto nº 2.141, de 2022, que aprova a Classificação das Fontes ou Destinações de Recursos para o Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 e o art. 119 da Constituição do Estado, conforme o disposto no parágrafo único do art. 8º e no art. 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 12474/2024,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 2.141, de 31 de agosto de 2022, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Florianópolis, 6 de dezembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1044696

ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO
 CLASSIFICAÇÃO DAS FONTES OU DESTINAÇÕES DE RECURSOS
 (Conforme os arts. 1º e 2º da Portaria Conjunta STN
 nº 710, de 25 de fevereiro de 2021)

Tabela 2

ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – STN	
DÍGITOS 2º, 3º e 4º	
.....	
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	
.....
545	Recursos de Precatórios do FUNDEB (2007-2020)
.....
DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS	
.....
747	Outras vinculações de transferências da União
748	Outras vinculações de transferências dos Estados
.....
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL	
.....
804	Demais Recursos Previdenciários

.....
-------	-------

3.1 CONCEITUAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL (STN) – POR BLOCOS

3.1.2 RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO:

545. Controle dos Recursos decorrentes do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas aos repasses ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) 2007-2020, para atendimento ao previsto no artigo 47-A da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

3.1.5 DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS:

747. Controle dos Recursos de outras transferências vinculadas da União, não enquadrados nas especificações anteriores.

748. Controle dos Recursos de outras transferências vinculadas dos Estados, não enquadrados nas especificações anteriores.

3.1.7 RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

804. Controle de demais recursos vinculados a benefícios previdenciários, como os benefícios mantidos sob responsabilidade financeira direta do Tesouro do ente Federativo, concedidos em atendimento a legislações específicas e que não foram incorporados ao RPPS.

.....” (NR)

Cod. Mat.: 1044697

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

ATO nº 1850 / 2024

ALTERAR, conforme processo nº SED 172064/2024, no Ato nº 1138, publicado no dia 19/07/2024, que nomeou servidores da SED, a parte referente ao nome da servidora e o nome da escola que deverá ser, respectivamente: SAIONARA DE JESUS NASCIMENTO e EEB PROF OTÍLIA DA SILVA BERTI.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1044613

ATO nº 1882 / 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, em atenção ao processo PCSC 106303/2024 e, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos nº 5019761-05.2022.8.24.0005/SC, resolve TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 1662/2022, publicado no DOE/SC nº 21831, de 09/08/2022, que aplicou a penalidade de DEMISSÃO à servidora REGIANE DA COSTA MIRANDA, que alterou seu nome para ANNELISE DA COSTA MIRANDA e determinar a sua imediata REINTEGRAÇÃO ao cargo de Agente de Polícia Civil e respectiva lotação no Município de Balneário Camboriú/SC, com o restabelecimento de todos os seus benefícios funcionais, no âmbito da Polícia Civil.

ATO nº 1894 / 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, em atenção ao processo PCSC 79223/2024 e, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos nº 5028361-59.2024.8.24.0000/SC resolve TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 488/2024, publicado no DOE/SC nº 22228, de 20/03/2024, que

determinou a correção da data da posse do servidor LEANDRO MOISES DE SOUSA, matrícula nº 0992513-9-01, de 29/06/2017 para 22/06/2017, bem como todos os reflexos decorrentes.

ATO nº 2242 / 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, em atenção ao processo PCSC 118019/2024 e, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos nº 5006655-61.2020.8.24.0064/SC, resolve determinar a perda do cargo público de CARLOS EUGÊNIO AVILA DE ARRUDA, matrícula n.º 0392422-0-01, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1044695

SECRETARIAS DE ESTADO

ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2024TR002170.

CONCEDENTE: Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. **CONVENIENTE:** Município de Iraceminha. **OBJETO:** Realização de uma brinquedoteca para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos das crianças e adolescentes do município. **VALOR DOS RECURSOS:** R\$ 137.940,00 (cento e trinta e sete mil, novecentos e quarenta reais), por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de publicação do extrato deste instrumento em DOESC, até 29/05/2025. **DATA:** Florianópolis, 06/12/2024. **ASSINAM:** Maria Helena Zimmermann e Luciane Natalícia dos Passos, pela SAS e Jean Carlos Nyland, pelo Município. **SCC 5859/2024.**

Cod. Mat.: 1044572

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2024TR002163.

CONCEDENTE: Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. **CONVENIENTE:** Município de Guabiruba. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestar assessoria e capacitação sobre o sistema de garantia de direitos e serviços socioassistencial de alta complexidade com o acolhimento institucional. **VALOR DOS RECURSOS:** R\$ 19.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais), por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de publicação do extrato deste instrumento em DOESC, até 28/11/2025. **DATA:** Florianópolis, 06/12/2024. **ASSINAM:** Maria Helena Zimmermann e Luciane Natalícia dos Passos, pela SAS e Valmir Zirke, pelo Município. **SCC 6368/2024.**

Cod. Mat.: 1044693

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 2024TR002074

CONCEDENTE: Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. **PARCEIRA:** Instituto Conforme - OSC. **OBJETO:** Oferecer um ambiente acolhedor e inclusivo, no contraturno da oferta do processo educacional regular. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 406.830,15 (quatrocentos e seis mil oitocentos e trinta reais e quinze centavos) por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de publicação do extrato deste instrumento no DOESC, até 29/11/2025. **DATA:** Florianópolis, 06/12/2024. **ASSINAM:** Maria Helena Zimmermann e Luciane Natalícia dos Passos, pela SAS e Evaldo Duque Estrada, pela OSC. **SCC 6134/2024.**

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 2024TR002127

CONCEDENTE: Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. **PARCEIRA:** Instituto Paternidade Responsável P. A. I - OSC. **OBJETO:** Custeio de equipe multidisciplinar para a execução de serviços e aquisição de materiais para realizar ações pautadas na promoção da cultura de paz e Justiça Restaurativa.

VALOR DOS RECURSOS: Total de R\$ 262.199,99 (duzentos e sessenta e dois mil cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de publicação do extrato deste instrumento no DOESC, até 20/11/2025. **DATA:** Florianópolis, 06/12/2024. **ASSINAM:** Maria Helena Zimmermann e Luciane Natalícia dos Passos, pela SAS e Marciano Luiz Corrêa, pela OSC. **SCC 5654/2024.**

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 2024TR002120

CONCEDENTE: Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. **PARCEIRA:** AMA - Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Campos Novos - OSC. **OBJETO:** Realização de um programa de Equoterapia desenvolvido especialmente para crianças e adolescentes autistas da AMA Campos Novos (SC). **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de publicação do extrato deste instrumento no DOESC, até 01/12/2025. **DATA:** Florianópolis, 06/12/2024. **ASSINAM:** Maria Helena Zimmermann e Luciane Natalícia dos Passos, pela SAS e Luciane Aparecida Gomes Raizel, pela OSC. **SCC 3676/2024.**

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 2024TR002088

CONCEDENTE: Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. **PARCEIRA:** Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - OSC. **OBJETO:** Promoção de experiências formativas destinadas a enriquecer o desenvolvimento infantil de crianças indígenas, no contraturno escolar. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 317.946,72 (trezentos e dezessete mil novecentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de publicação do extrato deste instrumento no DOESC, até 31/12/2025. **DATA:** Florianópolis, 06/12/2024. **ASSINAM:** Maria Helena Zimmermann e Luciane Natalícia dos Passos, pela SAS e Vincenzo Francesco Mastrogiacomo, pela OSC. **SCC 4369/2024.**

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 2024TR002141

CONCEDENTE: Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. **PARCEIRA:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Iporã do Oeste - OSC. **OBJETO:** Repasse de recursos financeiros para compra de um parque, organização do espaço para brincar e incentivar a reciclagem. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 54.150,00 (cinquenta e quatro mil cento e cinquenta reais) por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de publicação do extrato deste instrumento no DOESC, até 30/04/2025. **DATA:** Florianópolis, 06/12/2024. **ASSINAM:** Maria Helena Zimmermann e Luciane Natalícia dos Passos, pela SAS e Neide Dalla Pozza Schroeder, pela OSC. **SCC 3645/2024.**

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 2024TR002147

CONCEDENTE: Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. **PARCEIRA:** Educandário Santa Catarina - OSC. **OBJETO:** Implementação de oficinas de agroecologia para crianças e adolescentes atendidos na educação infantil e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - no Educandário

Santa Catarina e na realização de ações complementares, com envolvimento das famílias atendidas. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 239.863,30 (duzentos e trinta e nove mil oitocentos e sessenta e três reais e trinta centavos) por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de publicação do extrato deste instrumento no DOESC, até 16/12/2025. **DATA:** Florianópolis, 06/12/2024. **ASSINAM:** Maria Helena Zimmermann e Luciane Natalícia dos Passos, pela SAS e Marly Ziliotto Gomes, pela OSC. **SCC 3752/2024.**

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 2024TR002185

CONCEDENTE: Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. **PARCEIRA:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taió - OSC. **OBJETO:** Aquisição de instrumentos musicais para as crianças e adolescentes com deficiência. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 87.860,16 (oitenta e sete mil oitocentos e sessenta reais e dezesseis centavos) por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de publicação do extrato deste instrumento no DOESC, até 30/06/2025. **DATA:** Florianópolis, 06/12/2024. **ASSINAM:** Maria Helena Zimmermann e Luciane Natalícia dos Passos, pela SAS e Flávio Francesconi, pela OSC. **SCC 5380/2024.**

Cod. Mat.: 1044690

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 2024TR002164

CONCEDENTE: Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. **PARCEIRA:** Associação Amigos Down - AAD - OSC. **OBJETO:** Aquisição de móveis sob medida para as salas de atendimento, aquisição e instalação de ar condicionados nas salas, aquisição e instalação de espelhos para práticas terapêuticas, aquisição de equipamentos e materiais de fins terapêuticos e pedagógicos. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 191.367,48 (cento e noventa e um mil trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos) por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de publicação do extrato deste instrumento no DOESC, até 29/11/2025. **DATA:** Florianópolis, 06/12/2024. **ASSINAM:** Maria Helena Zimmermann e Luciane Natalícia dos Passos, pela SAS e Vivian dos Santos Beuttemuller Senra, pela OSC. **SCC 4973/2024.**

Cod. Mat.: 1044700

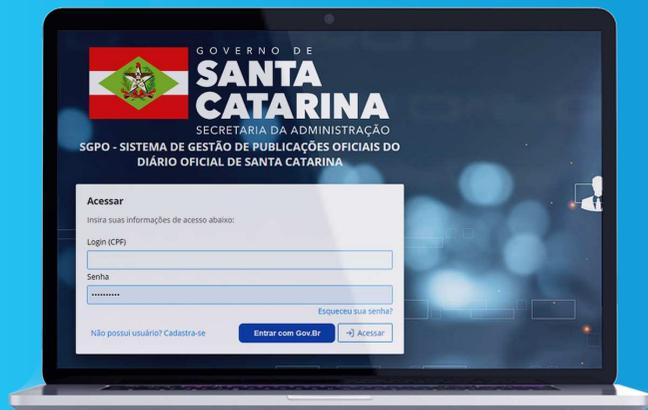
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 2024TR002190. CON-

CEDEnte: Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviço - SICOS. **ENTIDADE:** Centro Público de Economia Solidária de Blumenau e Região - VITRINE ECOSOL. **OBJETO:** Consolidar espaços de comercialização para os empreendimentos da economia solidária na região do Vale do Itajaí. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data da publicação do extrato deste instrumento no DOE, até 31/12/2025. **DATA:** Florianópolis, 06 de dezembro de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Silvio Dreveck, pela SICOS e Sarah Rayssa Silva, pela Vitrine Ecosol. **SCC 10320/2022.**

Cod. Mat.: 1044701

ACESSO FACILITADO E MAIS PRÁTICO PARA OS CIDADÃOS CATARINENSES



A partir de agora, os usuários poderão acessar o **DOE/SC** de forma mais simples e rápida, utilizando sua conta **GOV.BR.**